



Orientação para recebimento da verba de custeio e capital

As instituições que não têm instrumento de repasse celebrado com a Capes no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid receberão a verba para custear as atividades dos projetos por meio do **Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – Auxpe**, que é instrumento de repasse regulamentado pela Capes por meio da Portaria Capes nº 28, de 29 de janeiro de 2010.

O repasse da verba do projeto é realizado em nome do coordenador institucional em conta pesquisador aberta no Banco do Brasil especialmente para este fim. A Capes encaminhará formalmente autorização de abertura de conta que deverá ser apresentada a agência do Banco do Brasil de preferência do coordenador.

Estas instituições devem encaminhar o Anexo III do Auxpe – devidamente preenchido e assinado pelo **coordenador institucional** e pelo **dirigente máximo da instituição** – e os demais documentos solicitados no ofício de resultado da seleção do Edital 11/2012.

É imprescindível o conhecimento das normas do Auxpe, que estão disponíveis na página eletrônica da Capes por meio do link <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

As instituições que possuem instrumentos de repasse vigentes firmados em editais anteriores no âmbito do Pibid deverão adotar os seguintes procedimentos:

i) A instituição que teve como instrumento de repasse o convênio, celebrará Termo Aditivo com a finalidade de prorrogar a vigência e aditar os recursos de custeio e capital. A Capes disponibilizará a Minuta de Termo Aditivo, que deverá ser assinada pelo representante máximo da instituição e encaminhada para a Capes.

ii) A instituição que recebeu o recurso por meio do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – Auxpe deverá encaminhar o anexo IV deste instrumento para celebração do repasse do recurso de custeio e capital referente ao Edital 011/2012 .

ATENÇÃO: as atividades dos projetos não poderão gerar despesas antecipadas à liberação das verbas de custeio e capital, o que só será possível após a publicação no Diário Oficial da União dos instrumentos de repasse citados acima. Ou seja, o recurso pode ser usado apenas após a publicação dos instrumentos de repasse citados acima no Diário Oficial da União.